1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), por mês e cujo repasse será efetivado todo dia 05 (cinco) do mês subsequente.

ARTIGO 2o:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro na importãncia de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (14.04.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 646, DE 14 DE ABRIL DE 1.992

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por Escritura Pública, uma Gleba de Terras com a área de 3.318,23 metros quadrados de propriedade de Geraldo Cândido de Almeida e sua mulher, já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto no 745, de 23 de março de 1.992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por escritura pública, uma gleba de terras, a ser destacada de maior porção, do Sítio Santa Rita, de propriedade de Geraldo Cândido de Almeida e sua mulher, objeto de registro no Cartório do Registro de Imóveis local, sob o no M3.359, do livro 2oP, Já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto no 745, de 23 de março de 1.992, necessária à implantação do acesso do loteamento de casas populares, cuja forma, medidas e confrontações constam da planta e do memorial anexo e assim se descreve: Tem início no ponto "0" junto a margem direita do Córrego das Areias e o alinhamento da estrada vicinal José Ruy de Lima Azevedo que liga São João da Boa Vista à Santo Antonio do Jardim, segue em frente com distância de 4,64 m e rumo de 86o33'06" SW até o ponto "1" deflete à esquerda e segue com a distância de 6,44m e rumo de 80o35'04" SW até o ponto "2", deflete à direita e segue com a distância de 34,25 m e rumo de 46o19'12" NW até o ponto "3" deflete à esquerda e segue com a distancia de 17,93 m e rumo de 74o52'13" NW até

o ponto "4", deflete à esquerda e segue com a distância de 11,54 m e rumo de 87o30'44" NW até o ponto "5" confrontando do ponto "0" até o ponto "5" com o córrego das Areias, deflete à esquerda e segue com a distância de 14,50 m e rumo de 32o06'10" SW até o ponto "6", confrontando do ponto "5" até o ponto "6" com o córrego das Areias e Miguel Jorge Anfe deflete à direita e segue com a distância de 39,82 m e rumo de 31o50'32" NW, até o ponto "7", deflete à esquerda e segue com a distância de 5,27 m e rumo de 64o42'53" NW até o ponto "8", confrontando do ponto "7" até o ponto "8" com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, deflete à direita e segue com a distância de 41,37 m e rumo 32o06'16" NE até o ponto "9", daí segue em curva para a esquerda com um desenvolvimento de 11,92 m a AC = 75o53'46" até o ponto "10" confrontando do ponto "8" até o ponto "10" com área remanescente, deflete à direita e sgue com a distância de 26,16 m e rumo de 43o47'29" SE até o ponto "11" deflete à direita e segue com a distância de 25,27 m e rumo de 49o51'10" SE até o ponto "12", deflete à direita e segue com a distância de 33,64 m e rumo de 36o24'46" SE até o ponto "13", deflete à direita e segue com a distância de 39,39 m e rumo de 35o17'43" SE até o ponto "0" onde teve início e fim esta descrição, confrontando do ponto "10" até o ponto "0" com a estrada vicinal José Ruy de Lima Azevedo que liga São João da Boa Vista à Santo Antonio Jardim.

ARTIGO 2o:-A aquisição autorizada pelo artigo anterior far-se-a pelo valor de Cr$ 1.504.995,56 (Hum milhão, quinhentos e quatro mil,

novecentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos) de acordo com o laudo avaliatório elaborado pelos Peritos nomeados pela Portaria no 1.427, de 23 de março de 1.992.

PARÁGRAFO ÚNICO:-As despesas com a aquisição serão atendidas pelas dotações constantes do Orçamento vigente.

ARTIGO 3o:-O pagamento do preço se efetuará em uma única parcela, no ato de lavratura da Escritura Pública.

ARTIGO 4o:-Fica dispensado qualquer procedimento licitatório na presente aquisição, por se tratar do único imóvel que convém à Administração para a finalidade específica e por já estar a área declarada como de Utilidade Pública, através do Decreto no 745, de 23 de março de 1.992, necessária ao acesso do loteamento de casas populares a ser implantado.

ARTIGO 5o:-As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva matrícula junto aos Cartórios respectivos serão de responsabilidade do Município e atendidas por dotações constantes do Orçamento.

ARTIGO 6o:-A presente Lei, a Portaria no 1.427, de 23 de março de 1.992, o laudo avaliatório e o Decreto no 745, de 23 de março de 1.992, integrarão o traslado da Escritura por cópias xerográficas autenticadas.

ARTIGO 7o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze

dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (14.04.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 647, DE 22 DE ABRIL DE 1.992

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na importância de Cr$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros), visando ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

05.01- GABINETE DO DIRETOR